



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300045544

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VENTOS DO SUL ENERGIA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE1900219633

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

PORTO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Setembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5144991 em 24/09/2019 da Empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, Nire 43300045544 e protocolo 193723077 - 06/09/2019. Autenticação: 5C663597FD75A81DB9193A3FF53D91CF35CE4E5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/372.307-7 e o código de segurança bds1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/372.307-7	RSE1900219633	06/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.682.497-61	JOSE CASTELLANOS YBARRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300045544

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VENTOS DO SUL ENERGIA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE1900219633

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

PORTO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Setembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5144991 em 24/09/2019 da Empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, Nire 43300045544 e protocolo 193723077 - 06/09/2019. Autenticação: 5C663597FD75A81DB9193A3FF53D91CF35CE4E5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/372.307-7 e o código de segurança bds1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/372.307-7	RSE1900219633	06/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.682.497-61	JOSE CASTELLANOS YBARRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.
CNPJ nº 06.016.348/0001-53
NIRE 43300045544

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 6 de setembro de 2019, às 9h45, na sede social da Ventos do Sul Energia S.A. (“Companhia”), na Av. Carlos Gomes, nº 222, Sala 701, Parte 4, bairro Auxiliadora, CEP 90480-000, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Realizada a convocação conforme disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, presente a totalidade dos Conselheiros para instalação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, a saber: (i) **Jose Castellanos Ybarra**, espanhol, casado, economista, titular do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V328245-J, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) sob o nº 057.682.497-61, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 222, conj. 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, representado pelo Sr. Felipe Ostermayer conforme instrumento de mandato; (ii) **Felipe Ostermayer**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade RG nº 8009855209, inscrito no CPF sob o nº 405.281.110-00, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 222, conj. 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000; (iii) **Elena Díaz Pindado**, espanhola, casada, engenheira, titular do passaporte nº AAB750607, inscrita no CPF sob o nº 705.222.751-76, residente na Espanha, com endereço no Paseo de la Castellana 141, Edificio Cuzco IV, 16ª planta, 28046 Madri, representado pelo Sr. Felipe Ostermayer conforme instrumento de mandato; (iv) **Óscar Martín Pacios**, espanhol, casado, economista, titular do Passaporte nº AAC905246, inscrito no CPF sob o nº 705.222.151-90, residente na Espanha, com endereço no Paseo de la Castellana 141, Edificio Cuzco IV, 16ª planta, 28046 Madri, representado pelo Sr. Felipe Ostermayer conforme instrumento de mandato; (v) **Jorge Paglioli Jobim**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade RG nº 5008548538 SSP/PC RS e inscrito no CPF nº 398.167.610-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, nº 15, ap. 403, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90440-180; e (vi) **Hans-Dieter Kettwig**, alemão, casado, comerciante-administrador, portador do passaporte nº C2FGXPXK6, CPF nº 071.742.031-08, com endereço na Alte Norderwieke Ost, 25A CEP 26629 – Spetzerfehn, Alemanha.



3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Felipe Ostermayer** e secretariados pelo Sr. **Jorge Paglioli Jobim**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) nos termos do estatuto social e do acordo de acionistas da companhia, a estrutura do financiamento a ser realizado pela Companhia, por meio da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como os termos da Emissão a serem submetidos para apreciação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ; (ii) a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários para a formalização da matéria acima, bem como a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados à matéria acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovar e recomendar a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia:

A. Da realização pela Companhia da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo o valor total de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na data de emissão ("Emissão"), a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"), com as seguintes com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ventos do*



Sul Energia S.A. (“Escritura de Emissão”), bem como pela deliberação dos acionistas da Companhia:

- (i) *Colocação das Debêntures.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos de contrato intermediação a ser celebrado pela Companhia. Observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em conjunto com a Companhia (i) da quantidade de séries a serem emitidas e a quantidade de Debêntures em cada série; e (ii) da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), observado o limite indicado abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (ii) *Prazo.* As Debêntures vencerão em 15 de dezembro de 2025, observados os termos estabelecidos na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (iii) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como “Série” e, em conjunto, como “Séries”), sendo que a quantidade de Debêntures em cada Série será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme apurado no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado, da amortização antecipada e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das



Debêntures da Segunda Série serão amortizados em parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento realizado em dezembro de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas, de acordo com os percentuais e nas datas a serem indicados na Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures");

- (vi) *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série não estão sujeitas a qualquer atualização monetária;
- (vii) *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série serão atualizadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização (a ser estabelecida na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), e calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (viii) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o *spread* máximo equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso) até a próxima



Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(ix) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, equivalente à maior taxa entre (i) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, a ser verificada no dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”, e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(x) *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em dezembro de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(xi) *Demais Características:* As demais características das Debêntures e da Emissão serão deliberadas pelos acionistas da Companhia e descritas na Escritura de Emissão.

B. A outorga pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão:

(i) da alienação fiduciária (a) dos aerogeradores listados no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser



celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos ("Aerogeradores"), e (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Aerogeradores, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles Aerogeradores cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pela Companhia, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") (sendo os direitos listados neste item (b) em conjunto com os Aerogeradores, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à alienação fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer aerogeradores que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia no âmbito dos parques eólicos situados no município de Osório após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os aerogeradores que venham a substituir os já existentes ou ainda que a Companhia passe a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e

- (ii) da cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos (1) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT - PROINFA / Eólica 007/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil - Produtora de Energia Ltda.) e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás ("Eletrobrás") em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, (2) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT - PROINFA / Eólica 008/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil - Produtora de Energia Ltda.) e a Eletrobrás em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, e (3) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT - PROINFA / Eólica 009/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil - Produtora de Energia Ltda.) e a Eletrobrás em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("CCVEs" e "Direitos Creditórios", respectivamente); (b) da totalidade dos direitos



emergentes, presentes e/ou futuros, das seguintes autorizações emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para que a Companhia se estabeleça como produtora independente de energia elétrica, nos termos (1) da Resolução nº 690, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Autorização - Parque Eólico dos Índios”), (2) da Resolução nº 691, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Autorização - Parque Eólico Sangradouro”), e (3) da Resolução nº 692, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Autorização - Parque Eólico de Osório” e, em conjunto com a Autorização - Parque Eólico dos Índios e a Autorização - Parque Eólico Sangradouro, “Autorizações”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos do Ministério de Minas e Energia (“MME”) que venham a ser emitidos, incluindo as subseqüentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL e/ou pelo MME à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção das autorizações outorgadas nos termos das Autorizações (“Direitos Emergentes”); (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Companhia a qualquer tempo nas contas bancárias de titularidade da Companhia mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“Contas do Projeto” e “Banco Depositário”, respectivamente), constituídas exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, dos Direitos Emergentes e, conforme o caso, de outros direitos creditórios que venham a ser cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários - Contas do Projeto”); e (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas do Projeto (“Investimentos Permitidos”), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito



ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Créditos Bancários – Contas do Projeto, “Créditos Bancários” e, ainda, os Créditos Bancários, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”), observado, ainda, que incorporar-se-ão automaticamente à cessão fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que se tornem de titularidade da Companhia após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Adicionais”) (“Cessão Fiduciária de Direitos”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e do respectivo instrumento contratual a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Depositário para contratação do Banco Depositário para prestação de serviços de administração de contas no âmbito da Emissão (“Contrato do Banco Depositário”). A eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção, pela Companhia, de anuência da Eletrobrás para cessão e oneração dos Direitos Creditórios, conforme exigido nos termos da Cláusula 20 dos CCVEs;

- c. A celebração pela Companhia do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato do Banco Depositário, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos; e
- (II) Aprovar a autorização aos membros da diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários para a formalização da matéria acima, bem como a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados à matéria acima.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme , foi por todos assinada.

Mesa: Sr. Felipe Ostermayer (presidente) e Sr. Jorge Paglioli Jobim (secretario).

Conselheiros: Jose Castellanos Ybarra, Felipe Ostermayer, Elena Díaz Pindado, Óscar



Martín Pacios, Jorge Paglioli Jobim e Hans-Dieter Kettwig.

Certidão: Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2019.

Felipe Ostermayer
Presidente

Jorge Paglioli Jobim
Secretário





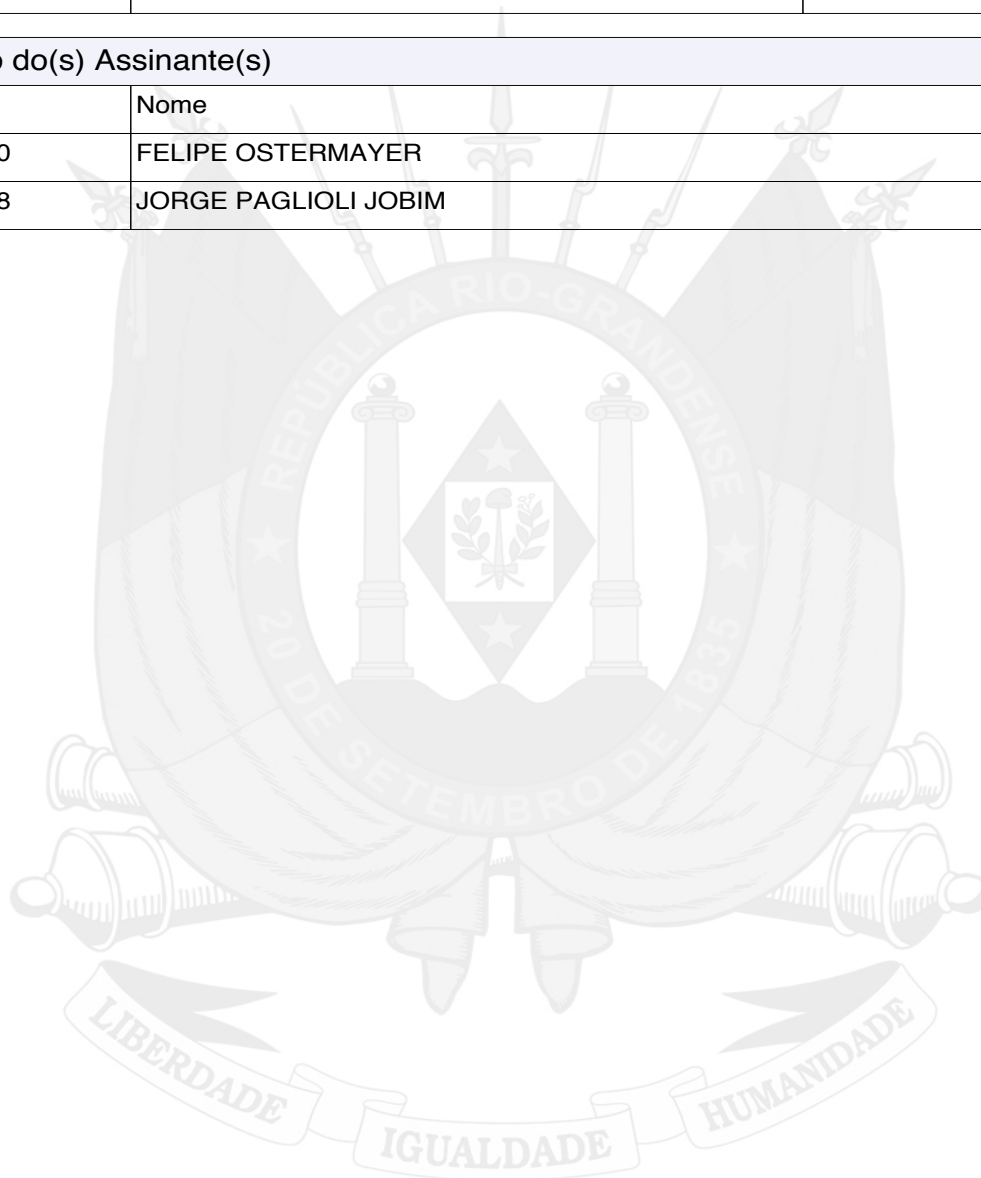
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/372.307-7	RSE1900219633	06/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
405.281.110-00	FELIPE OSTERMAYER
398.167.610-68	JORGE PAGLIOLI JOBIM



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, de nire 4330004554-4 e protocolado sob o número 19/372.307-7 em 06/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5144991, em 24/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 4 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.682.497-61	JOSE CASTELLANOS YBARRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
405.281.110-00	FELIPE OSTERMAYER
398.167.610-68	JORGE PAGLIOLI JOBIM

Porto Alegre. Terça-feira, 24 de Setembro de 2019



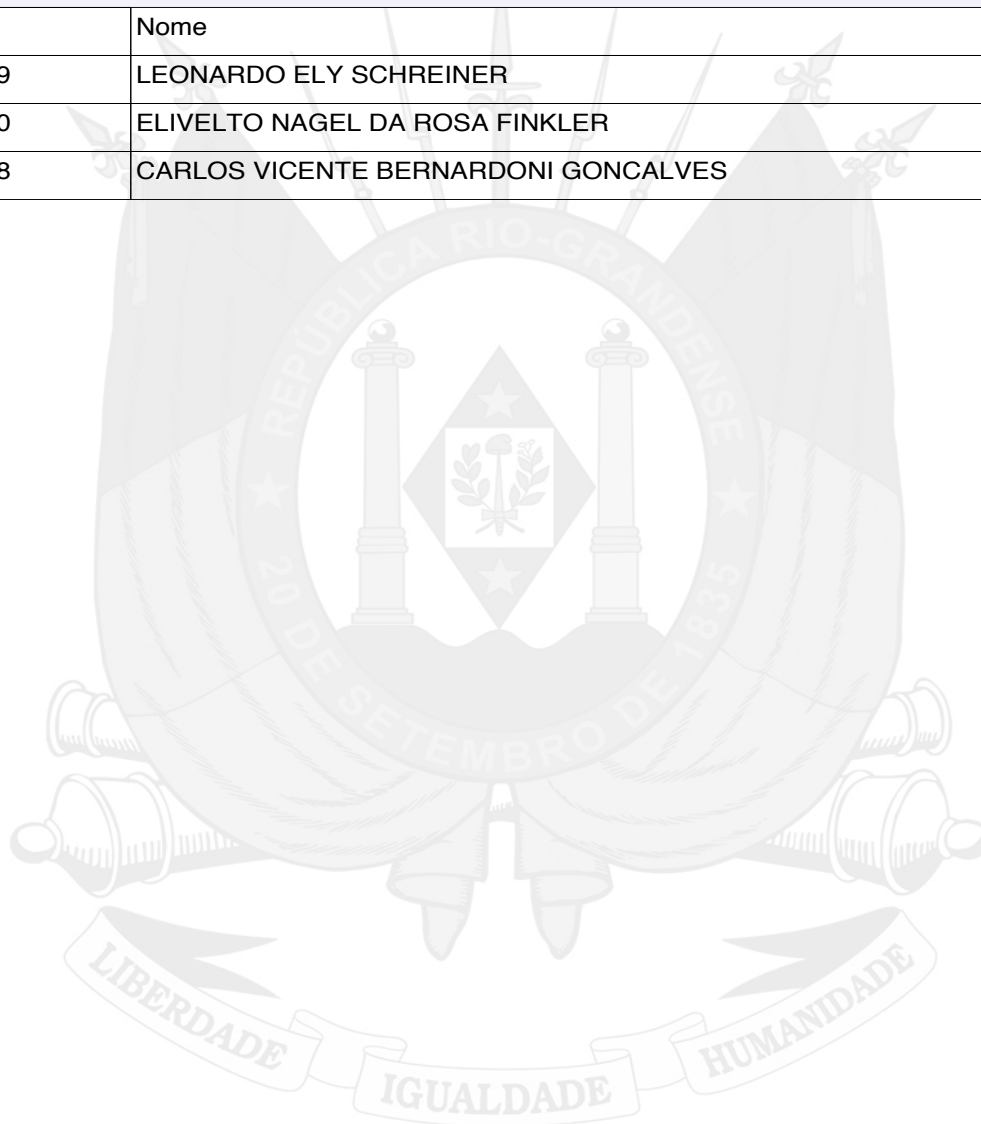


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.232.450-49	LEONARDO ELY SCHREINER
905.607.600-00	ELIVELTO NAGEL DA ROSA FINKLER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Terça-feira, 24 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5144991 em 24/09/2019 da Empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, Nire 43300045544 e protocolo 193723077 - 06/09/2019. Autenticação: 5C663597FD75A81DB9193A3FF53D91CF35CE4E5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/372.307-7 e o código de segurança bds1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.
CNPJ nº 06.016.348/0001-53
NIRE 43300045544

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 6 de setembro de 2019, às 9h45, na sede social da Ventos do Sul Energia S.A. (“Companhia”), na Av. Carlos Gomes, nº 222, Sala 701, Parte 4, bairro Auxiliadora, CEP 90480-000, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Realizada a convocação conforme disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, presente a totalidade dos Conselheiros para instalação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, a saber: (i) **Jose Castellanos Ybarra**, espanhol, casado, economista, titular do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V328245-J, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) sob o nº 057.682.497-61, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 222, conj. 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, representado pelo Sr. Felipe Ostermayer conforme instrumento de mandato; (ii) **Felipe Ostermayer**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade RG nº 8009855209, inscrito no CPF sob o nº 405.281.110-00, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 222, conj. 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000; (iii) **Elena Díaz Pindado**, espanhola, casada, engenheira, titular do passaporte nº AAB750607, inscrita no CPF sob o nº 705.222.751-76, residente na Espanha, com endereço no Paseo de la Castellana 141, Edificio Cuzco IV, 16ª planta, 28046 Madri, representado pelo Sr. Felipe Ostermayer conforme instrumento de mandato; (iv) **Óscar Martín Pacios**, espanhol, casado, economista, titular do Passaporte nº AAC905246, inscrito no CPF sob o nº 705.222.151-90, residente na Espanha, com endereço no Paseo de la Castellana 141, Edificio Cuzco IV, 16ª planta, 28046 Madri, representado pelo Sr. Felipe Ostermayer conforme instrumento de mandato; (v) **Jorge Paggioli Jobim**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade RG nº 5008548538 SSP/PC RS e inscrito no CPF nº 398.167.610-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, nº 15, ap. 403, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90440-180; e (vi) **Hans-Dieter Kettwig**, alemão, casado, comerciante-administrador, portador do passaporte nº C2FGXPXK6, CPF nº 071.742.031-08, com endereço na Alte Norderwieke Ost, 25A CEP 26629 – Spetzerfehn, Alemanha.



3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Felipe Ostermayer** e secretariados pelo Sr. **Jorge Paglioli Jobim**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) nos termos do estatuto social e do acordo de acionistas da companhia, a estrutura do financiamento a ser realizado pela Companhia, por meio da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como os termos da Emissão a serem submetidos para apreciação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ; (ii) a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários para a formalização da matéria acima, bem como a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados à matéria acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovar e recomendar a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia:

A. Da realização pela Companhia da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo o valor total de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na data de emissão ("Emissão"), a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"), com as seguintes com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ventos do*



Sul Energia S.A. (“Escritura de Emissão”), bem como pela deliberação dos acionistas da Companhia:

- (i) *Colocação das Debêntures.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos de contrato intermediação a ser celebrado pela Companhia. Observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em conjunto com a Companhia (i) da quantidade de séries a serem emitidas e a quantidade de Debêntures em cada série; e (ii) da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), observado o limite indicado abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (ii) *Prazo.* As Debêntures vencerão em 15 de dezembro de 2025, observados os termos estabelecidos na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (iii) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como “Série” e, em conjunto, como “Séries”), sendo que a quantidade de Debêntures em cada Série será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme apurado no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado, da amortização antecipada e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das



Debêntures da Segunda Série serão amortizados em parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento realizado em dezembro de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas, de acordo com os percentuais e nas datas a serem indicados na Escritura de Emissão (“Data de Amortização das Debêntures”);

- (vi) *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série não estão sujeitas a qualquer atualização monetária;
- (vii) *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série serão atualizadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização (a ser estabelecida na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), e calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (viii) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o *spread* máximo equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso) até a próxima



Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(ix) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, equivalente à maior taxa entre (i) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, a ser verificada no dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”, e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(x) *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em dezembro de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(xi) *Demais Características:* As demais características das Debêntures e da Emissão serão deliberadas pelos acionistas da Companhia e descritas na Escritura de Emissão.

B. A outorga pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão:

(i) da alienação fiduciária (a) dos aerogeradores listados no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser



celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos ("Aerogeradores"), e (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Aerogeradores, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles Aerogeradores cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pela Companhia, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") (sendo os direitos listados neste item (b) em conjunto com os Aerogeradores, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à alienação fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer aerogeradores que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia no âmbito dos parques eólicos situados no município de Osório após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os aerogeradores que venham a substituir os já existentes ou ainda que a Companhia passe a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e

- (ii) da cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos (1) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT - PROINFA / Eólica 007/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil - Produtora de Energia Ltda.) e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás ("Eletrobrás") em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, (2) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT - PROINFA / Eólica 008/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil - Produtora de Energia Ltda.) e a Eletrobrás em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, e (3) do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT - PROINFA / Eólica 009/2004*", celebrado entre a Companhia (sob sua antiga denominação social Enerfin do Brasil - Produtora de Energia Ltda.) e a Eletrobrás em 30 de junho de 2004, conforme alterado de tempos em tempos, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("CCVEs" e "Direitos Creditórios", respectivamente); (b) da totalidade dos direitos



emergentes, presentes e/ou futuros, das seguintes autorizações emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para que a Companhia se estabeleça como produtora independente de energia elétrica, nos termos (1) da Resolução nº 690, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Autorização - Parque Eólico dos Índios”), (2) da Resolução nº 691, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Autorização - Parque Eólico Sangradouro”), e (3) da Resolução nº 692, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Autorização - Parque Eólico de Osório” e, em conjunto com a Autorização - Parque Eólico dos Índios e a Autorização - Parque Eólico Sangradouro, “Autorizações”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos do Ministério de Minas e Energia (“MME”) que venham a ser emitidos, incluindo as subsequentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL e/ou pelo MME à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção das autorizações outorgadas nos termos das Autorizações (“Direitos Emergentes”); (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Companhia a qualquer tempo nas contas bancárias de titularidade da Companhia mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“Contas do Projeto” e “Banco Depositário”, respectivamente), constituídas exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, dos Direitos Emergentes e, conforme o caso, de outros direitos creditórios que venham a ser cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários - Contas do Projeto”); e (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas do Projeto (“Investimentos Permitidos”), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito



ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Créditos Bancários – Contas do Projeto, “Créditos Bancários” e, ainda, os Créditos Bancários, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”), observado, ainda, que incorporar-se-ão automaticamente à cessão fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que se tornem de titularidade da Companhia após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Adicionais”) (“Cessão Fiduciária de Direitos”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e do respectivo instrumento contratual a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Depositário para contratação do Banco Depositário para prestação de serviços de administração de contas no âmbito da Emissão (“Contrato do Banco Depositário”). A eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção, pela Companhia, de anuência da Eletrobrás para cessão e oneração dos Direitos Creditórios, conforme exigido nos termos da Cláusula 20 dos CCVEs;

- c. A celebração pela Companhia do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato do Banco Depositário, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos; e
- (II) Aprovar a autorização aos membros da diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários para a formalização da matéria acima, bem como a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados à matéria acima.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme , foi por todos assinada.

Mesa: Sr. Felipe Ostermayer (presidente) e Sr. Jorge Paglioli Jobim (secretario).

Conselheiros: Jose Castellanos Ybarra, Felipe Ostermayer, Elena Díaz Pindado, Óscar



Martín Pacios, Jorge Paglioli Jobim e Hans-Dieter Kettwig.

Certidão: Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2019.

Felipe Ostermayer
Presidente

Jorge Paglioli Jobim
Secretário





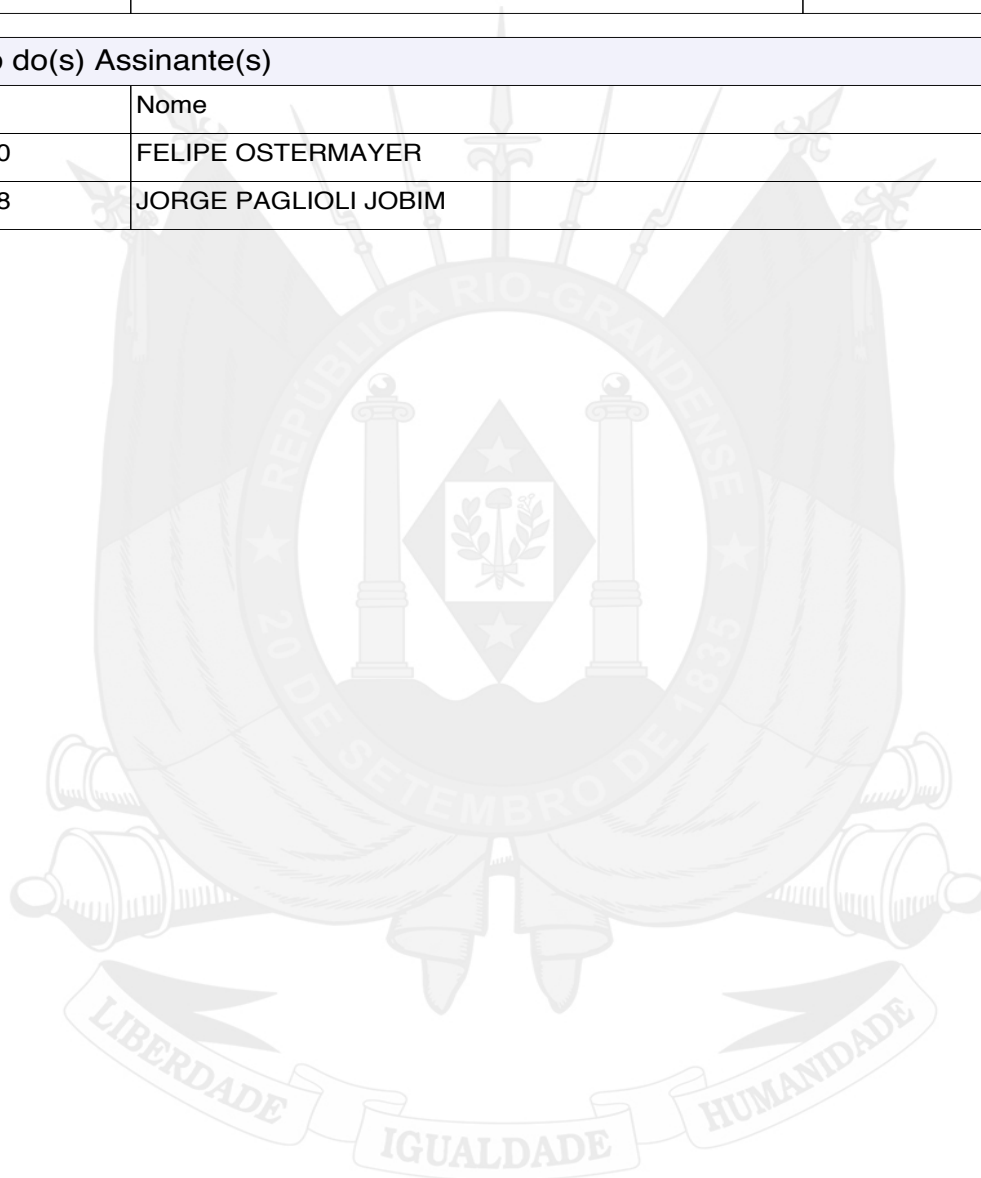
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/372.307-7	RSE1900219633	06/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
405.281.110-00	FELIPE OSTERMAYER
398.167.610-68	JORGE PAGLIOLI JOBIM



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, de nire 4330004554-4 e protocolado sob o número 19/372.307-7 em 06/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5144991, em 24/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 4 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.682.497-61	JOSE CASTELLANOS YBARRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
405.281.110-00	FELIPE OSTERMAYER
398.167.610-68	JORGE PAGLIOLI JOBIM

Porto Alegre. Terça-feira, 24 de Setembro de 2019



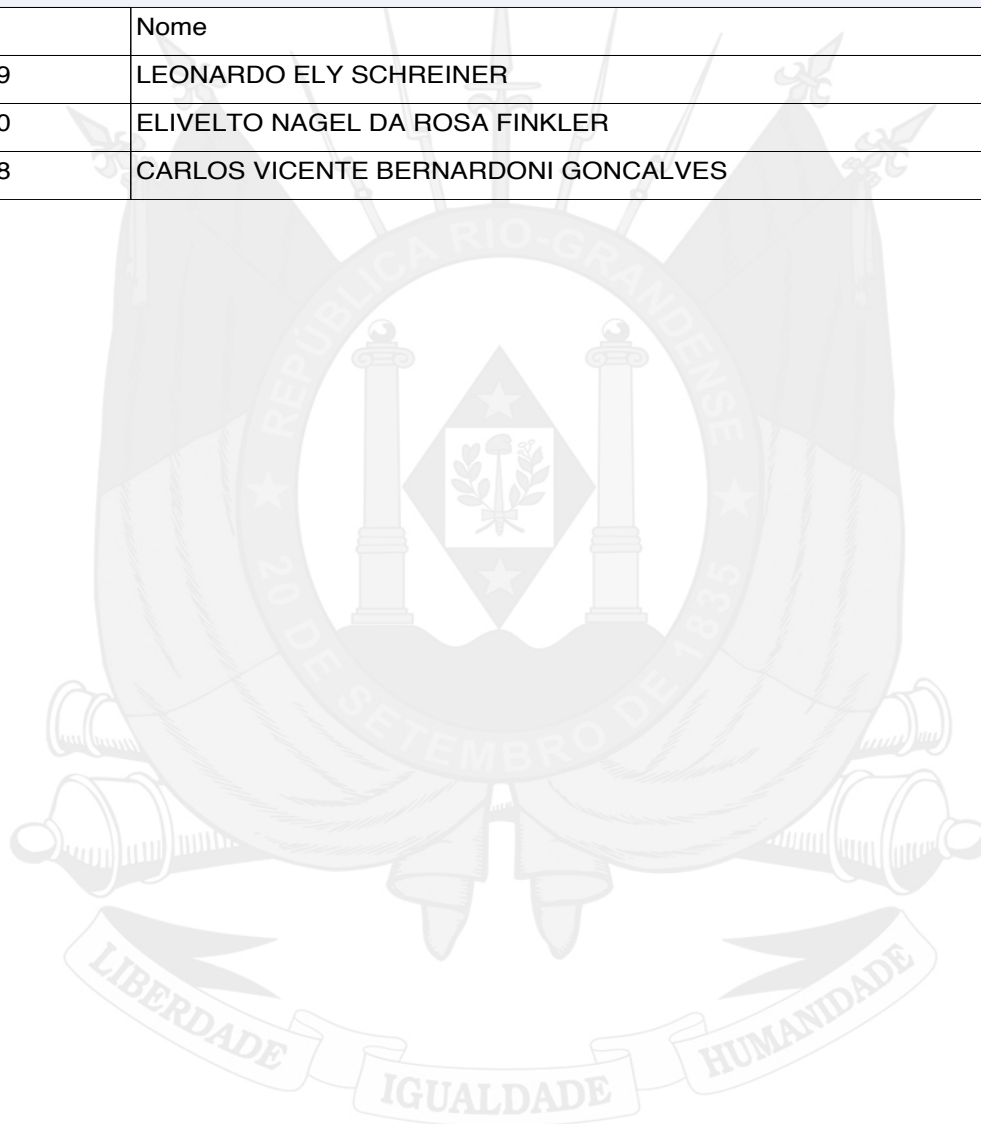


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.232.450-49	LEONARDO ELY SCHREINER
905.607.600-00	ELIVELTO NAGEL DA ROSA FINKLER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Terça-feira, 24 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5144991 em 24/09/2019 da Empresa VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, Nire 43300045544 e protocolo 193723077 - 06/09/2019. Autenticação: 5C663597FD75A81DB9193A3FF53D91CF35CE4E5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/372.307-7 e o código de segurança bds1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL